



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 51/2025

Processo Número: 1537/2025 | Data do Protocolo: 05/02/2025 18:29:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003200310039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, acrescendo os veículos de propriedade dos motoristas de aplicativo de transporte, usados para esta função, aos passíveis de isenção.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, acrescendo os veículos de propriedade dos motoristas de aplicativo de transporte, usados para esta função, aos passíveis de isenção.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o inciso IV do artigo 13º da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2028, com a seguinte redação:

Artigo 13º (...)

IV - de um único veículo utilizado no transporte público de passageiros, *alimentos e mercadorias* na categoria aluguel (táxi) ou *transporte por aplicativo e plataformas digitais (com atividade mínima de 10 meses comprovada)*, de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional, desde que esta seja comprovadamente a única fonte de renda do proprietário;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende solucionar a demanda advinda da modernização dos transportes de passageiros, alimentos e mercadorias, e do surgimento dos novos formatos da atividade com a tecnologia dos aplicativos. É notório que o transporte na categoria aluguel não se resume mais ao formato “táxi”, um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) identificou 1,5 milhões de pessoas trabalhando em 2022 por meio de aplicativos e plataformas digitais. Esse contingente correspondia naquele ano a 1,7% da população ocupada no setor privado no Brasil (87,2 milhões). A maioria era do sexo masculino (81,3%), com escolaridade em nível médio completo ou superior incompleto (61,3%).

Do total de trabalhadores por aplicativos ou plataformas digitais, 47,2% (ou 704 mil) exerciam a atividade no transporte de passageiros. Já 39,5% (ou 589 mil) atuavam na entrega de comida e de outras mercadorias. Os motoristas por aplicativos trabalharam em 2022, em média, 47,9 horas por semana. A remuneração média real foi de R\$ 2.454 por mês, ou R\$ 11,80 por hora. Do total, 23,6% contribuíram de alguma forma para a Previdência Social.

Diante do aumento dos trabalhadores na área, se faz necessária uma reavaliação das legislações pertinentes para que sejam atualizadas e gerem benefícios a esta nova classe de trabalhadores. A isenção de IPVA pode ser um salto de qualidade nas condições de trabalho, proporcionando que os trabalhadores possam adquirir os veículos e não apenas aluga-los, como acontece frequentemente. A isenção pode incrementar a economia do estado, além de fortalecer os trabalhadores autônomos que estão gerando renda nesta área. A medida já está em vigor em outros estados do país, como Rondônia – Projeto de Lei 339/2023 e Alagoas – Projeto de Lei 1067/2022, e será muito bem-vinda no estado de São Paulo.





Thainara Faria - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em **05/02/2025 17:43**

Checksum: **F6F5FF444D9F75B8862107432D8E0EF64A079F9B2F1C0E3FBC84D0E94DA674A2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.